



MUNICÍPIO DE IRANI
ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI
Instrução Normativa UCCI nº 002/2024

MANUAL DAS PARCERIAS

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014



MANUAL DAS PARCERIAS

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Instituído pela Instrução Normativa UCCI nº 002/2024

Elaboração: Unidade Central de Controle Interno

Pamela Thais de Oliveira
Agente de Controle Interno
UCCI

Colaboração:

Divane Gasparini – Diretora de Processos e Termos de Colaboração
Raul Lennon Matos Nogueira – Procurador-Geral do Município
Graciele Ricci Lemes – Secretária de Administração e Finanças

Irani/SC, 2 de dezembro de 2024



ÍNDICE

Contextualização	5
Conceitos	6
1 Planejamento	9
1.1 A Fase do Planejamento	9
1.2 Plano de Trabalho	10
2 Seleção das OSCs	11
2.1 Chamamento Público	11
2.2 O Edital de Chamamento Público	12
2.3 Contrapartida	13
2.4 Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público	13
2.5 Proposta para Celebração de Parceria	14
2.6 O Julgamento das Propostas	14
3 Celebração das Parcerias	15
3.1 Requisitos das OSCs para celebração de Parceria	15
3.2 Documentos a serem apresentados	16
3.3 Providências para a celebração das Parcerias	18
3.4 Vedações	19
3.5 Destinação dos bens	21
3.6 Formalização das Parcerias	22
4 Execução das Parcerias	22
4.1 Liberação e movimentação dos recursos	22
4.2 Despesas autorizadas	23
4.3 Despesas vedadas	25
4.4 Prorrogação e Alteração da Parceria	25
4.5 Gestão, Monitoramento e Avaliação	26
4.6 Comissão de Monitoramento e Avaliação	27
4.7 O Gestor da Parceria	28
4.8 Monitoramento mensal	29
5 Prestação de Contas	30
5.1 Tipos de Prestação de Contas	30
5.2 Documentos da Prestação de Contas	31
5.3 Relatórios internos	32
5.4 Prazos para Prestação de Contas	33
5.5 Análise da Prestação de Contas	33
5.6 Avaliação da Prestação de Contas	34
5.7 Manifestação Conclusiva sobre a Prestação de Contas	35
5.8 Restituição dos recursos	36
5.9 Sanções aplicáveis às OSCs	37



6 Informações Complementares	38
6.1 Transparência	38
6.2 Procedimento de Manifestação de Interesse Social	39
6.3 Os Fundos Públicos e os Conselhos Municipais	40
6.4 Os Órgãos de Controle	42
Fluxograma das Parcerias	43
Anexos	45



CONTEXTUALIZAÇÃO

O objetivo da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações, é estabelecer um novo regime jurídico para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em substituição aos convênios, que passam a ser utilizados apenas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados.

A alocação de recursos públicos, financeiros ou não, para as OSCs, se dará através da celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação.

Este regime jurídico tem como fundamentos: a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

A nova lei introduz muitas modificações em relação aos convênios: substitui o termo de convênio pelos termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação; institui o procedimento de manifestação de interesse social; institui o chamamento público para a seleção da OSC parceira, mediante publicação de edital; institui o gestor, a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação, definindo as responsabilidades de cada agente público; normatiza os requisitos e estabelece os documentos para as OSCs; prevê normas e prazos para a prestação de contas e seu julgamento; trata dos impedimentos, vedações e sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento da Lei ou da parceria, entre outras.

As transferências de recursos para as OSCs se darão através de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios e serão contempladas aquelas cuja área de atuação esteja prevista em lei ou nas políticas públicas do Município. Para isso, deverá ser observado o que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e as demais normas vigentes.



CONCEITOS¹

I – Organização da Sociedade Civil – OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, em pleno funcionamento no Município de Irani.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

III – Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da

1 Lei nº 13.019/2014, art. 2º.



sociedade civil.

IV – Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

V – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

VI – Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VII – Termo de Fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VIII – Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

IX – Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

X – Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XI – Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar



chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, conforme descrito no art. 12, § 2º, do Decreto nº 91/2018.

XII – Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Será impedida de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a entidades celebrante, conforme descrito no art. 51, § 4º, do Decreto nº 91/2018.

XIII – Prestação De Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



1 PLANEJAMENTO

1.1 A Fase do Planejamento

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes do processo. É essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela poderá planejar as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar.

Neste sentido, algumas perguntas podem auxiliar a orientar esse planejamento:

- qual realidade estou tentando melhorar com a parceria?
- o que pode ser executado para melhorar essa parceria?
- como pode ser executado?
- há diretrizes de execução em normas específicas da política pública?
- quais os custos dessa execução?
- quais resultados são esperados?
- como esses resultados serão verificados ao final da parceria?

Com um planejamento adequado é possível definir:

- o que será realizado;
- quais os benefícios estimados com a sua realização;
- quem serão os responsáveis;
- que recursos serão envolvidos;
- quanto tempo levará para ser realizado;
- qual o cronograma de realização das metas e etapas;
- qual a metodologia de execução;
- qual é a área de abrangência ou local onde será implementado.



1.2 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo, ainda, demonstrar o nexo, ou seja, o vínculo que relaciona a realidade diagnosticada com as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Deverá constar no Plano de Trabalho uma descrição das atividades ou projetos a serem executados e das metas a serem atingidas, com previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na sua execução, bem como a forma de execução das atividades ou de projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, permitindo, com isso, que se possa conhecer o que será realizado, com qual objetivo, de que forma, com quais recursos e como a Administração Pública poderá avaliar a evolução dessas ações.

A Administração Pública deverá definir se a parceria será na forma de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento. No primeiro caso, deverá elaborar o Plano de Trabalho, que instruirá o Chamamento Público. No segundo, deverá realizar estudos prévios para que constem, no edital, todas as informações necessárias para que as OSCs elaborem e apresentem seus Planos de Trabalho.

O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



A previsão das receitas e das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, orçamentos, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes de informação.

No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitido cotações de sítios eletrônicos. Os documentos comprobatórios da compatibilidade dos custos farão parte do Plano de Trabalho, na forma de anexos.

Modelo de Plano de Trabalho: Anexo I.

2 SELEÇÃO DAS OSCs

2.1 Chamamento Público

A Lei nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção das OSCs. O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

Deverão ser estabelecidos critérios e indicadores, sempre que possível, principalmente em relação aos seguintes aspectos (art. 23):

- a) objeto da parceria;
- b) metas a serem alcançadas;
- c) custos;
- d) indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

O chamamento público será realizado pelas Secretarias que possuírem delegação para fazê-lo, dentro de suas áreas de atuação, ou deverá ser solicitada à Secretaria de Gestão e Fazenda, ou a órgão com competência compatível, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital, inclusive com a designação do gestor da parceria.



A Secretaria fará uma análise do pedido, podendo solicitar uma análise jurídica prévia e, após, o encaminhará ao Sr. Prefeito, para autorização da abertura do edital.

2.2 O Edital de Chamamento Público

O edital de chamamento público é o ato administrativo que fixa as condições em que se efetivará o certame, onde deverão constar todas as informações necessárias ao regular processamento do chamamento e, através de ampla divulgação, possibilitar a participação de todas as OSCs interessadas no objeto da futura parceria, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O edital do chamamento público especificará, no mínimo (art. 24):

- a) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- b) o objeto da parceria;
- c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- e) as condições para interposição de recurso administrativo;
- f) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- g) de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

O Edital de Chamamento Público deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a apresentação das propostas.



2.3 Contrapartida

A contrapartida financeira não será exigida como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento e terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela OSC, de acordo com os valores de mercado.

2.4 Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrente de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de colaboração, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 (art. 29).

O chamamento público pode ser dispensado (art. 30):

- a) casos de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;
- b) casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Chamamento Público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade



específica, especialmente quando (art. 31):

- a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- b) a parceria decorrer de transferência para OSC autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

2.5 Proposta para Celebração de Parceria

A Proposta é o documento pelo qual a OSC participa do Chamamento Público. Deverá ser apresentada conforme indicado no edital e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do objeto da parceria;
- b) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da contrapartida financeira ou a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

Constará na Proposta, também, declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no edital de chamamento público.

Modelo de Proposta para Celebração de Parceria: Anexo II.

2.6 O Julgamento das Propostas

As propostas apresentadas com base no chamamento público serão julgadas por uma Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, 3 integrantes,



previamente designada pelo Prefeito, constituída para processar e julgar os chamamentos públicos, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, quando houver, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Os critérios mínimos para o julgamento das propostas apresentadas pelas OSCs serão: o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante no chamamento.

A classificação e ordenação das propostas serão realizadas conforme critérios previstos no edital, que devem primar pela clareza, objetividade e simplicidade. A pontuação para os quesitos de avaliação observará a metodologia adotada e respectivos pesos ou notas mínimas e máximas que serão atribuídas.

As OSCs poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar do julgamento, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 80/2017.

Cumpridas todas as formalidades do julgamento, o chamamento público será homologado pela administração. Após a homologação, as OSCs proponentes, cujas propostas foram julgadas aptas para a celebração da parceria, deverão apresentar o Plano de Trabalho, que será analisado e aprovado por órgão técnico do Município ou pela Comissão de Seleção, quando houver.

3 CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Requisitos das OSCs para Celebração de Parceria

As OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente (art. 33):

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio público seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Normas Brasileiras de Contabilidade;

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na letra “a”. As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento aos requisitos das letras “a” e “b”. As sociedades cooperativas deverão atender à legislação específica e serão dispensadas do atendimento aos requisitos das letras “a” e “b”.

As OSCs deverão possuir:

- a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados com base no CNPJ, para parcerias celebradas no âmbito do município, devendo ser observado o tempo mínimo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir outros requisitos dispostos na legislação específica da política setorial ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Para a atuação em rede de duas ou mais OSCs, quando for o caso, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 80/2017.

3.2 Documentos a serem apresentados

Para a celebração de parceria, as OSCs deverão apresentar (art. 34):

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta



comercial;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

g) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

Modelo Declaração I – Anexo III

h) declaração de que dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, inciso V da Lei nº 13.019/2014);

Modelo Declaração II – Anexo IV

i) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado (poderá ser apresentado após a celebração da parceria, conforme o caso);

Poderão ser exigidos outros documentos para comprovação de requisitos consoante a legislação específica da política setorial ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

A organização da sociedade civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Após a análise dos documentos, da verificação dos requisitos necessários



para a celebração da parceria e da verificação se a OSC não incorre em nenhuma das vedações que a impedem de celebrar a parceria, a Secretaria emite um atestado de que analisou os documentos e que verificou o atendimento das condições necessárias para a celebração da parceria, conforme modelo abaixo:

“Eu, (nome do servidor, matrícula), CERTIFICO que analisei os documentos apresentados pela OSC (nome da OSC), estando todos em ordem; que verifiquei que a OSC atende todos os requisitos necessários para a celebração da parceria e que verifiquei que a OSC não incorre em nenhuma das vedações que a impedem de celebrar a parceria.

Local, data e assinatura.”

3.3 Providências para a Celebração das Parcerias

A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública (art. 35):

- 1) realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na lei;
- 2) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- 3) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- 4) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da lei;
- 5) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;



- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, acerca da possibilidade de celebração da parceria, manifestando-se sobre a natureza do objeto, se efetivamente consiste em interesse recíproco em regime de mútua cooperação, bem como quanto a observância da legislação específica;

7) prova, através de Declaração da Contabilidade Central, de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres e de que atende as demais exigências para a destinação de recursos públicos a pessoas físicas e jurídicas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

3.4 Vedações

A Lei nº 13.019/2014 elenca os casos que impedem que organizações da sociedade civil possam celebrar novas parcerias (art. 39):

1) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à



organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

3) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por



Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6) tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Se a organização for punida com uma pena de advertência, não terá restrições para firmar novas parcerias.

3.5 Destinação dos Bens

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Essa regra é válida, todavia, para o período de execução da parceria.

Após o encerramento da parceria, os bens serão classificados como remanescentes, pois são equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Sobre estes, é obrigatório que o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento estipulem o destino a ser dado a eles, podendo, a critério do administrador público, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



3.6 Formalização das Parcerias

As cláusulas essenciais dos Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, são as descritas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Modelo de Minuta de Termo de Colaboração/Fomento: Anexo XII.

4 EXECUÇÃO DA PARCERIA

4.1 Liberação e Movimentação dos Recursos

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. As parcelas poderão ficar retidas nas seguintes situações:

- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- Quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
- Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

Os recursos recebidos para a execução da parceria deverão ser creditados e administrados em uma conta bancária específica, isenta de tarifas, de um banco público indicado pela administração municipal, cuja abertura será autorizada após a assinatura do respectivo Termo, utilizando-se o formulário Solicitação de Abertura/Alteração de Conta Corrente Específica – Anexo X.

Na abertura da conta a OSC deverá autorizar o Banco a fornecer os extratos da conta à administração, em documento próprio que é parte integrante do Anexo X. Após isso, o número da conta, banco e agência deverão ser informados ao gestor da parceria.

Os rendimentos gerados com as aplicações financeiras serão utilizados no próprio objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de



contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada através de débito em conta, quando do pagamento de contas de luz, água, telefone, GPS, GRF, etc. e através de transferência eletrônica para pagamento de pessoal e fornecedores, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Nos casos em que for necessário realizar pagamentos em dinheiro, deverão ser emitidos notas fiscais, faturas ou recibos como documento de comprovação e informados os dados do beneficiário da despesa.

Modelo de Solicitação de Abertura/Alteração de Conta Corrente Específica:

Anexo X.

4.2 Despesas Autorizadas

Poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, todas as despesas previstas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019/2014, devendo a OSC verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa e o valor efetivo da compra ou contratação. Havendo aumento dos preços no decorrer da execução da parceria, a OSC deverá comprovar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de prestação de contas.

Para fins de comprovação da despesa, a OSC deverá obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, Recibos de Pagamento a Autônomos (RPA) ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, contendo a descrição detalhada dos produtos/serviços fornecidos e os dados de identificação da parceria.

Poderão ser pagas despesas concomitantemente ou em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

O atraso na disponibilidade dos recursos pela administração municipal, possibilita o reembolso das despesas realizadas pela OSC, desde que comprovadas



e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas em virtude da parceria.

Deverão ser observadas, ainda, as regras específicas de cada política pública, conforme suas fontes de recursos, na previsão das despesas de cada parceria.

a) Equipe de trabalho:

A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.

A contratação de profissionais para compor a equipe de uma parceria poderá incluir pessoal próprio e todos os encargos sociais inclusos, observando que os valores:

- correspondam às atividades previstas no plano de trabalho e a qualificação necessária para a função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto máximo pago pelo poder executivo (prefeito); e
- sejam proporcionais ao tempo de trabalho dedicado à parceria celebrada.

É importante lembrar que o pagamento da equipe contratada pela OSC é de responsabilidade da organização e não gera nenhum vínculo trabalhista com o poder público. Da mesma forma, caso a OSC não cumpra suas obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, a administração pública não se torna responsável por seu pagamento.

b) Diárias

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas às pessoas contratadas para a parceria e deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado. As mesmas despesas poderão ser pagas aos voluntários atuantes na parceria, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

c) Custos indiretos

Podem ser efetuadas despesas com água, luz, internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



d) Bens permanentes

Podem ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.3 Despesas Vedadas

Não é permitido pagar com os recursos da parceria:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
- b) gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- d) pagamento de tarifas bancárias e juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo.

4.4 Prorrogação e Alteração da Parceria

A vigência de uma parceria poderá ser alterada caso a organização solicite ou quando houver atraso por parte da administração pública na liberação dos recursos. Se a OSC necessitar de mais tempo para concluir suas atividades, deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado, no mínimo 30 dias antes do término previsto. Quando for motivada por atraso da administração pública, a prorrogação deve corresponder exatamente ao período de atraso.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Será feito mediante termo aditivo qualquer alteração que implique em modificação do objeto ou valor global da parceria. As demais alterações poderão ser feitas mediante apostila.



4.5 Gestão, Monitoramento e Avaliação

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de procedimentos de fiscalização a serem realizados durante sua vigência.

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Para a visita *in loco*, a administração pública deverá notificar a entidade com antecedência de, no mínimo, três dias úteis. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica In Loco, e será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

A visita técnica *in loco* é obrigatória nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Sempre que possível, o acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior que um ano, poderá ser efetuada através de pesquisa de satisfação com os beneficiários. Os resultados podem auxiliar a avaliação da parceria e reorientar, quando necessário, as metas e atividades.

A análise dos resultados da parceria será descrita em um Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado por órgão técnico do Município, a ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação. Conforme o art. 59, da Lei nº 13.019/2014, o relatório deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;



d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação tem os seguintes objetivos:

- monitorar o progresso dos resultados esperados com base nos indicadores e metas estabelecidos;
- identificar possíveis mudanças durante a sua execução;
- apontar a necessidade de ações corretivas/intervenções a serem realizadas para alcance do objeto;
- atuar como memória da execução do projeto quanto aos cenários técnico e político;
- identificar as principais contribuições às prioridades do governo e das políticas públicas planejadas;
- registrar as principais lições/recomendações;
- acompanhar a execução financeira.

Nas parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores e sua execução pode ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas, nas suas áreas correspondentes.

4.6 Comissão de Monitoramento e Avaliação

Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas



atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação, e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (Decreto nº 80/2017, art. 13).

São características das etapas de Monitoramento e Avaliação dos projetos:

- monitorar os desvios relacionados ao planejamento;
- adotar ações corretivas para harmonizar o executado com o planejado;
- avaliar as solicitações de alteração do projeto que envolvam escopo, prazo e custo;
- adequar os resultados do projeto, quando necessário;
- ajustar o nível de recursos, quando necessário;
- proceder aos ajustes necessários e obter a aprovação dos doadores do projeto.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, emitido pela administração pública, será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o analisará e homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

4.7 O Gestor da Parceria

São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas anual e final, levando em consideração o conteúdo do relatório



técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.8 Monitoramento Mensal

Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, as entidades parceiras deverão apresentar, mensalmente ou na mesma periodicidade do cronograma de desembolso, o Relatório de Receitas e Despesas, acompanhado dos documentos descritos no *check list* em anexo:

- a) Ofício de Encaminhamento (Anexo IX);
- b) Declaração aplicação dos recursos (Anexo XIII);
- c) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Anexo VI);
- d) extrato da conta bancária específica do período;
- e) cópia simples das notas fiscais, recibos e holerites e dos respectivos comprovantes de pagamento;
- f) cópia simples das guias e comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS, quando houver pagamento de pessoal;
- g) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final.

O Relatório de Receitas e Despesas e os documentos anexos deverão ser enviados via plataforma 1DOC, junto com os demais documentos exigidos na prestação de contas, para análise da conformidade com o Plano de Trabalho e emitirá o Relatório de Análise da Execução Financeira.

Este relatório será encaminhado ao Gestor da Parceria, que providenciará, junto à entidade, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas. Esses relatórios e documentos serão levados em consideração na análise da prestação de contas anual ou final.



Sempre que necessário, poderão ser solicitados os documentos originais da prestação de contas, bem como outros documentos e informações complementares.

Para as parcerias que tenham como objeto a execução de serviços continuados na área da assistência social, as OSC deverão apresentar, ao Gestor da parceria, o Relatório de Atendimento Mensal, independente da apresentação dos documentos acima mencionados.

A baixa de responsabilidade dos valores repassados à OSC, nos sistemas contábeis do município, somente poderá ser efetuada após a aprovação da prestação de contas anual ou final.

Modelo de Relatório de Execução Financeira: Anexo VII.

Modelo de Relatório de Atendimento Mensal: Anexo V.

5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Tipos de Prestação de Contas

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar a prestação de contas anual, a cada período de doze meses de duração da parceria, contado da data da primeira liberação dos recursos, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

A prestação de contas final será apresentada no término da vigência da parceria, onde será verificado o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas.



5.2 Documentos da Prestação de Contas

I – Relatório de Execução do Objeto: o relatório será apresentado pela OSC ao gestor da parceria, para fins de prestação de contas anual e final, contendo obrigatoriamente:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

O Relatório de Execução do Objeto deverá fornecer, ainda, elementos para avaliação (estes itens poderão ser dispensados se a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público):

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, no caso de serviços continuados;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, no caso de serviços continuados; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, no caso de execução de projetos.

A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II – Relatório de Execução Financeira: a ser apresentado nas prestações de contas parciais e final. Este relatório deverá conter:

- a) a descrição das receitas e das despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta



- bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) cópia simples das notas fiscais, recibos e holerites e dos respectivos comprovantes de pagamento;
- e) cópia simples das guias e comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS, com apresentação da GFIP correspondente, quando houver pagamento de pessoal;
- f) a Relação de Bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

A análise do relatório de execução financeira será realizada pela administração pública, especificamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação para:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta bancária específica da parceria.

Modelo de Relatório de Execução do Objeto: Anexo VI.

Modelo de Relatório de Execução Financeira: Anexo VII.

Modelo de Relação de Bens Adquiridos: Anexo VIII.

5.3 Relatórios Internos

Deverão ser considerados, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios:

I – Relatório de Visita Técnica In Loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do



objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

5.4 Prazos para Prestação de Contas

I – para a OSC apresentar o Relatório de Execução do Objeto: até 30 dias, contados do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a vigência exceder a um ano (exercício é cada período de doze meses de duração da parceria). O prazo pode ser prorrogado por até 30 dias, justificadamente, por solicitação prévia da OSC.

II – no caso de omissão da prestação de contas anual: até 30 dias da data da notificação do gestor da parceria, para apresentar a prestação de contas.

III – para a OSC apresentar o Relatório de Execução Financeira: até 60 dias, contados de sua notificação, podendo ser prorrogado por até 30 dias, justificadamente, por solicitação prévia da OSC.

IV – para a administração pública apreciar a prestação de contas: até 150 dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada. O prazo pode ser prorrogado por igual período, justificadamente.

V – para a OSC sanar eventuais irregularidades ou cumprir com a obrigação: até 45 dias após a notificação, prorrogável por igual período, justificadamente, se houver pedido expreso da OSC, demonstrando motivos suficientes para o não atendimento do prazo inicial.

VI – para guarda dos documentos: a OSC deve manter em seu arquivo, por 10 anos a contar da data da aprovação da prestação de contas, os documentos originais que a compõem e deverão ser disponibilizados ao município ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

5.5 Análise da Prestação de Contas

O gestor da parceria fará a análise das prestações de contas apresentadas e emitirá Parecer Técnico, tanto para as prestações de contas parciais quanto para a



final ou única. Para a final ou única, o parecer técnico será conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, os pareceres técnicos deverão mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos e sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Para cada prestação de contas, haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

A obrigação de prestar contas em prazo fixo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidade na execução do objeto, uma vez que o dever de prestar contas surge no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.6 Avaliação da Prestação de Contas

As prestações de contas poderão ser consideradas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.7 Manifestação Conclusiva sobre a Prestação de Contas

A manifestação conclusiva da administração pública sobre a prestação de contas, realizada pelo gestor da parceria, deverá concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de instauração de tomada de contas especial, quando houver:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Na hipótese de se evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

O gestor avaliará o cumprimento do disposto na notificação e atualizará e



incluirá a avaliação no seu relatório técnico conclusivo da prestação de contas.

Na hipótese de persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da lei nº 13.019/2014; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

O administrador público (prefeito ou quem possuir delegação de poderes) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

A OSC será notificada da decisão e poderá:

- a) apresentar pedido de reconsideração para o Prefeito, conforme for o caso; ou
- b) sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

5.8 Restituição dos Recursos

Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a administração pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em seus arquivos, tendo caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções;



II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, acrescidos de juros e correção monetária; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014, cuja autorização é de competência exclusiva do Prefeito.

O não ressarcimento ao erário, quando devido, ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, com inscrição em dívida ativa do valor apurado e registro da OSC no CADIN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

5.9 Sanções aplicáveis às OSCs

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 Transparência e Controle

A Lei nº 13.019/2014, em seus artigos 10, 11 e 12, trata das medidas que a Administração Pública e as OSCs deverão adotar para divulgar as parcerias celebradas, para fins de transparência e controle.

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;



IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Assim, a administração pública, a cargo de cada Secretaria, deverá incluir e manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o seu encerramento.

Também as OSCs deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos, as informações referentes às parcerias. Para isso, a administração pública e as OSCs deverão utilizar o Documento de Divulgação da Parceria, que contempla as informações mínimas que deverão ser divulgadas.

Modelo de Documento de Divulgação da Parceria – Anexo XI

6.2 Procedimento de Manifestação de Interesse Social

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) é uma ferramenta que permite a participação crescente da sociedade civil na definição das ações de interesse público. Com a nova lei, cidadãos, movimentos sociais e outras organizações tem a oportunidade de apresentar propostas ao poder público, para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração da parceria.

A proposta deve ter os seguintes requisitos:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos,



dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

A proposta apresentada deverá ser publicada no sítio eletrônico e oficial da Administração Pública e, verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do PMIS, este será instaurado para oitiva da sociedade sobre o tema.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implica necessariamente na execução do chamamento público, assim como é vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de

6.3 Os Fundos Públicos e os Conselhos Municipais

Os Fundos Públicos Municipais são regidos por leis específicas e tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos, ações e benefícios, dentro de sua área de atuação.

Os orçamentos (receitas e despesas) dos Fundos integram o orçamento do município e, por isso, são regidos pelas Secretarias competentes, sob a orientação e a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais e cabe ao órgão gestor (Secretaria) a responsabilidade pela utilização, controle e acompanhamento da aplicação desses recursos.

Em relação às parcerias, a Lei nº 13.019/2014 confere as seguintes competências aos Conselhos Gestores dos Fundos Públicos Municipais:

Art. 27, § 1º: as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 59, § 2º: no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da lei.

Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas são órgãos colegiados de deliberação, de normatização e de fiscalização e a importância da sua atuação está no fortalecimento da participação democrática da população na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.



É prerrogativa dos Conselhos Municipais estabelecer as diretrizes gerais que nortearão a execução de determinada política pública, inclusive quanto à aplicação dos recursos financeiros, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados obtidos com a sua execução.

Observe-se que não se confunde o Conselho Municipal de Políticas Públicas com o Conselho Gestor de Fundo Público Municipal. Ao Conselho Gestor competem algumas atribuições relacionadas ao respectivo Fundo, a exemplo da CMIC – Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que tem a competência para e somente selecionar os projetos a serem financiados pelo Fundo, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

A administração dos Fundos Públicos e demais recursos aportados a determinada política pública compete ao executivo municipal, através de suas Secretarias, sendo que sua aplicação deve obedecer às diretrizes definidas pelos respectivos Conselhos Municipais, a quem compete, também, acompanhar e fiscalizar a sua execução.

6.4 Os Órgãos de Controle

Os órgãos de controle são atores muito importantes nas relações de parceria entre as organizações da sociedade civil e o poder público, pois, além de fiscalizar o uso dos recursos públicos, consolidam entendimentos sobre a interpretação das normas. A participação desses órgãos foi fundamental para que se reconhecesse a importância das OSCs para as políticas públicas e, ao mesmo tempo, fosse promovida uma cultura de transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Eles podem contribuir com a implementação da Lei nº 13.019/2014 ao aprimorar procedimentos, uniformizar entendimentos e solucionar controvérsias. Também poderão exercer um novo olhar sobre as relações de parceria, que possa fortalecer, sobretudo, a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, consolidando o modelo denominado “controle por resultados”.

Esse novo olhar implica no reconhecimento das organizações como legítimas para acessar recursos públicos em razão de seu histórico, acúmulo técnico

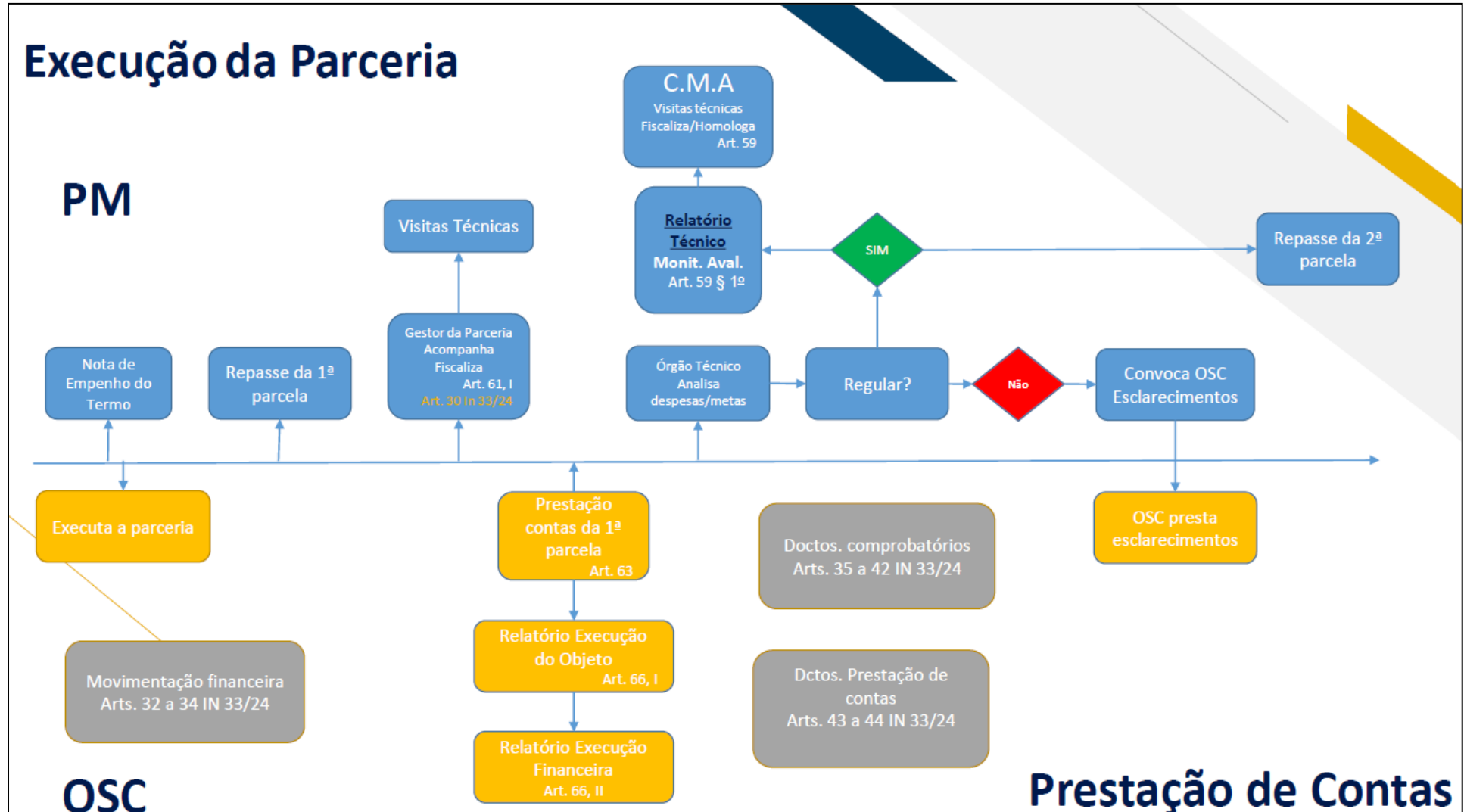


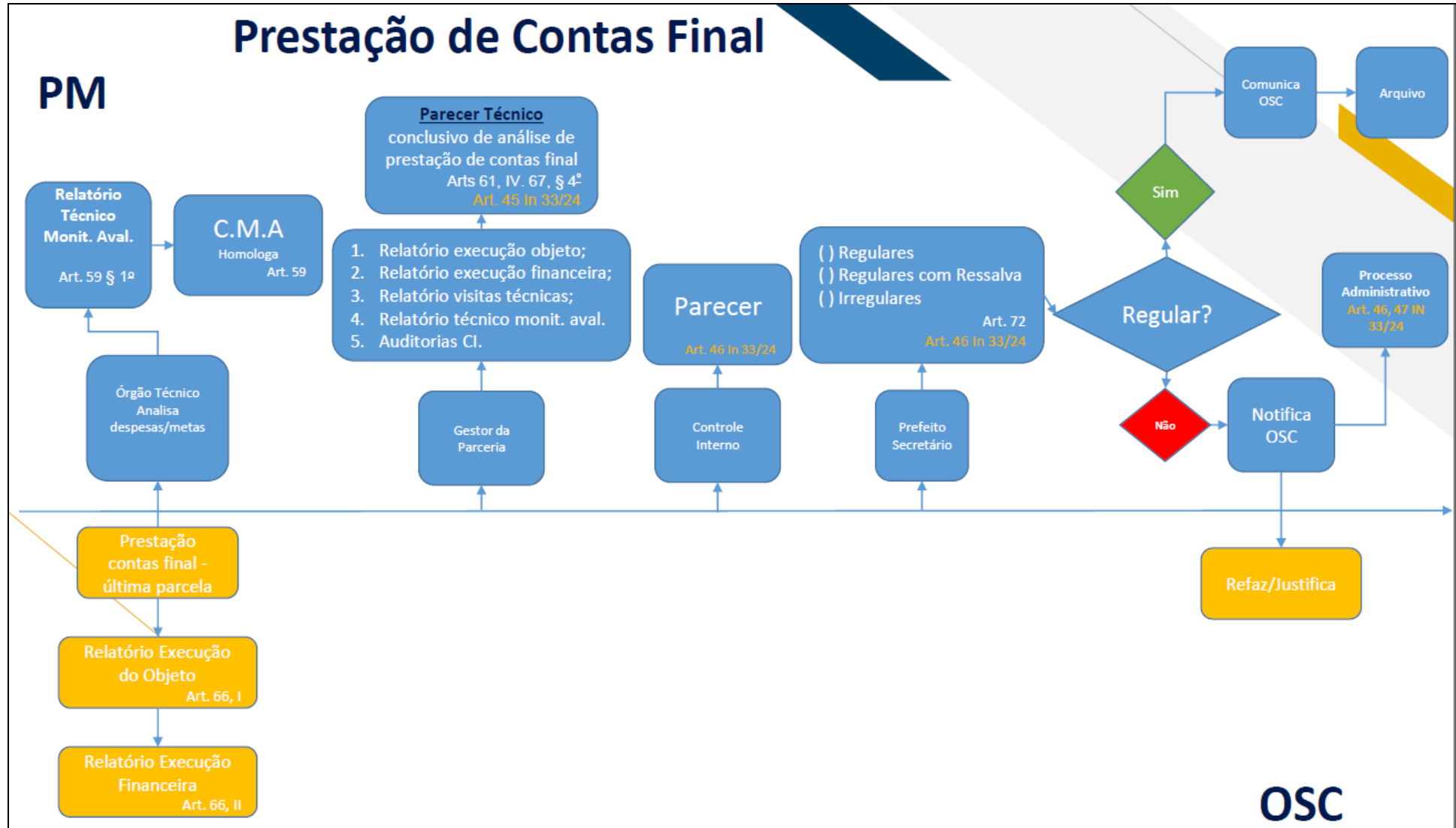
e político. Além disso, o controle deverá levar em consideração os impactos gerados nos beneficiários das parcerias, utilizando-se dos resultados indicados, por exemplo, em pesquisas de satisfação e outros mecanismos que possam demonstrar a efetividade das ações.

Com a nova lei, surge, portanto, uma oportunidade de atuação inovadora dos órgãos de controle, a partir da perspectiva de acompanhamento da execução da parceria ao longo de todas as suas etapas e não somente no final. Outro desafio que a nova regulamentação coloca é a incorporação da fiscalização com um viés preventivo e qualitativo, conectada com a realidade das parcerias entre OSCs e Estado. Os órgãos de controle têm a possibilidade de exercer um novo papel a partir de agora.



FLUXOGRAMA DAS PARCERIAS







ANEXOS

Modelos de utilização da OSC:

Anexo I: Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II: Modelo de Proposta para Celebração de Parceria;

Anexo III: Modelo Declaração I;

Anexo IV: Modelo Declaração II;

Anexo V: Modelo de Relatório de Atendimento Mensal;

Anexo VI: Modelo de Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII: Modelo de Relatório de Execução Financeira;

Anexo VIII: Modelo de Relação de Bens Adquiridos;

Anexo IX: Modelo de Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Anexo X: Modelo de Solicitação de abertura de conta;

Anexo XI: Modelo de Documento de Divulgação da Parceria;

Anexo XII: Modelo de Minuta de Termo de Colaboração/Fomento;

Anexo XIII: Modelo de Declaração de Aplicação dos Recursos;